

ESTADO DO PARANÁ

Folha 2



CÓDIGO TTD:

Órgão Cadastro:	UNESPAR	Protocolo:	Vol.:
Em:	16/10/2017 10:55	14.879.479-0	1



Interessado 1:	PROCURADORIA JURIDICA		
Interessado 2:	-		
Assunto:	AREA JURIDICA	Cidade:	CURITIBA / PR
Palavras chaves:	PARECER	Origem:	UNESPAR/ERI
Nº/Ano Documento:	62/2017		
Complemento:	SOLICITAÇÃO DE PARECER		

Código TTD: - Para informações acesse: www.eprotocolo.pr.gov.br/consultapublica



MEMO N°. 062/2017 – ERI

Curitiba, 11 de outubro de 2017.

De: Escritório de Relações Internacionais – ERI

Para: Procuradoria Jurídica - ProJur

Assunto: Solicita parecer – Acordo Marco de Cooperação Rede Zicosur Universitária

Prezados,

Considerando a filiação e participação da UNESPAR na Rede Zicosur Universitária – Zona de Integração do Centro-Oeste da América do Sul, desde 2014, bem como as resoluções do I Encontro do Grupo de Relações Internacionais e da II Plenária de Reitores da Rede Zicosur Universitária, ocorrida nos dias 5 e 6 de outubro de 2017 em Foz do Iguaçu, conforme programações em anexo, ponderou-se a necessidade de estabelecer um documento padrão de *Acordo Marco de Cooperação Interinstitucional entre as Universidades pares da Rede Zicosur Universitária*.

Neste sentido, elaborou-se coletivamente uma minuta bilíngue (Português e Espanhol) a ser apreciada por cada instituição para posterior assinatura, na I Plenária de Reitores a ocorrer no mês de maio de 2018, na cidade de Asunción – Paraguai.

O ERI reconhece a importância desta padronização e para tanto, solicita parecer quanto aos aspectos legais da minuta em anexo.

Sendo o que se apresenta no momento, agradeço a atenção e me coloco à disposição.

Cordialmente,

Prof. Gisele Miyoko Onuki
Diretora do Escritório de Relações Internacionais
Portaria nº. 645/2016 – Reitoria/UNESPAR



I ENCUENTRO DEL GRUPO DE RELACIONES INTERNACIONALES

RED ZICOSUR UNIVERSITARIA

5 de octubre de 2017 - Foz do Iguaçu - Brasil

PROGRAMA

15 horas - Rafain PalaceHotel & Convention (a determinar Salón)

Apertura con palabras de bienvenidas de los Rectores Profa. Berenice Jordão y Dr. Adolfo Pacher, presidente y vicepresidente de Red Zicosur Universitaria.

Pauta:

1- Movilidad 2018

- Presentación de la Ficha de Movilidad (como modelo enviado), con oferta de plazas (número) y carreras o áreas de interés para el año de 2018 en el ámbito de la Red;
- Elaboración de una propuesta de cambio del actual sistema adoptado (sorteo aleatorio entre universidades miembros, actuantes o no) para discusión y aprobación en la Plenaria.

2 - Acuerdo Marco - Modelo

- Presentación de la propuesta final del modelo único de Convenio Marco para la Red Zicosur Universitaria;
- El listado de las Universidades que ya tiene aprobación de sus dirigentes/autoridades para la adopción de este modelo;
- Elaboración de borrador/minuta para su aprobación en la Plenaria.

3 - Proyecto Caminos

- Presentación y discusión para validar o no la sugerencia de que la Zicosur Universitaria integre el Proyecto como asociado y presentar a la Plenaria.

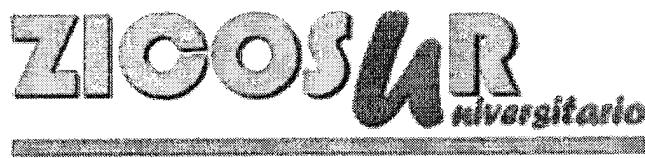
4 - CRES 2018

- Sistematización de las contribuciones de los RII (individual o de grupos) para presentación a los Rectores en la Plenaria como sugerencia para el posicionamiento de la Red, en torno a uno o más ejes temáticos.

5 - Local y fecha para el II Encuentro del Grupo

18 horas

Cierre con entrega de documentos/decisiones a la Presidencia Zicosur Universitaria



REUNIÓN PLENARIA DE RECTORES - 5 y 6 DE OCTUBRE DE 2017
FOZ DE IGUAÇU – BRASIL Universidade Estadual do Oeste do Paraná-UNIOESTE
Local: Rafain Palace Hotel & Convention

PROGRAMA

DÍA 5 - Jueves

15 horas a 18 horas - I Encuentro del Grupo de Relaciones Internacionales de Universidades Miembros de la Red Zicosur Universitaria

*Sólo para la participación de dirigentes, coordinadores y asesores de RII

20:30 horas - Cena de confraternización

DÍA 6 - Viernes

8:30 horas a 13 horas - Plenaria de Rectores de la Red Zicosur Universitaria

1- Palabras de bienvenida del Sr. Rector de la Universidade Estadual do Oeste de Paraná - UNIOESTE, Prof. Dr. Paulo Sergio Wolff.

2- Apertura del Plenario a cargo de la Presidenta de Zicosur Universitaria Prof. Dra. Berenice Quinzani Jordão, Rectora de la Universidad Estadual de Londrina, y del Vicepresidente Dr. Mariano Adolfo Pacher, Rector de la Universidad Nacional de Canindeyú.

3- Consideración del acta de la Reunión Plenaria de Salta - mayo 2017.

4- Informes de la Presidencia:

- Participación de la presidencia Zicosur Universitaria en el VIII Encuentro de Redes Universitarias y Consejos de Rectores de América Latina y el Caribe, hacia la CRES 2018;
- Evolución de los trabajos realizados por los RII en las webconferencias mensuales;
- Presentación de modelo único de Convenio Marco para Instituciones de la Red

5 - Posicionamiento y propuestas de la Red Zicosur Universitaria para la CRES 2018.

Intervalo

6 - Programa de Movilidad 2018

7 - Convenios/Apresentación:

- AUIP - Asociación Universitaria Iberoamericana de Posgrado - Vicerrector UNNE

- Proyecto ENLACES/RIESAL - Rector UNJu

- Proyecto CAMINOS - Grupo de RII Red Zicosur

8- Proposición para el ingreso de nuevos socios y criterios para mantener la membresía en Red Zicosur Universitaria

9- Lugar y fecha de la próxima Reunión Plenaria de Rectores.

Almuerzo de cierre



ACORDO MARCO DE COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL ENTRE AS UNIVERSIDADES PARES DA REDE ZICOSUR UNIVERSITÁRIA.

As universidades integrantes da Rede Zicosur Universitária, descritas no anexo I, decidem assinar o seguinte Acordo de Cooperação, de acordo com as seguintes cláusulas e condições.

CONSIDERANDO

- I- Que as instituições estão unidas em uma comunidade de interesses e objetivos nos campos acadêmico, científico e cultural.
- II- Que às universidades, devido à sua essência, finalidades e objetivos, competem estabelecer os canais de comunicação que permitam o intercâmbio do conhecimento científico e cultural.
- III- Que são instituições com personalidade jurídica própria, que lhes permitem celebrar Acordos desta natureza para o melhor cumprimento de seus fins.
- IV- Por esses motivos, as partes signatárias manifestam seu interesse em realizar intercâmbios acadêmicos e culturais que lhes permitam o crescimento de sua vinculação acadêmica, estabelecendo para isto os instrumentos adequados.

Por estas razões decidem firmar um Acordo Marco de Cooperação interinstitucional entre as instituições, que será regido pelas cláusulas que seguem abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objetivo do presente Acordo Marco de Cooperação interinstitucional é realizar uma ampla e mútua cooperação entre todas as universidades signatárias, por meio de intercâmbios de benefício mútuo para suas instituições. São considerados intercâmbios educativos, administrativos e acadêmicos que incluem, porém não estão limitados aos que são detalhados a seguir:

- a) Intercâmbio para docentes e estudantes de graduação e pós-graduação.
- b) Cooperação e coordenação em

CONVENIO MARCO DE COOPERACIÓN INTERINSTITUCIONAL ENTRE LAS UNIVERSIDADES PARES DE LA RED ZICOSUR UNIVERSITARIA.

Las universidades integrantes de la Red Zicosur Universitaria, descritas en el anexo I, deciden firmar el siguiente Acuerdo de Cooperación, de acuerdo con las siguientes cláusulas y condiciones.

CONSIDERANDO

- I.- Que las instituciones se encuentran unidas por una comunidad de intereses y objetivos en los campos académico, científico y cultural.
- II.- Que son precisamente las Universidades las Instituciones llamadas, por razón de su esencia, finalidades y objetivos, a establecer los canales de comunicación que permitan el intercambio del conocimiento científico y cultural.
- III.- Que son Instituciones con personalidad jurídica propia, que les permite celebrar Convenios de esta naturaleza para el mejor cumplimiento de los fines que tienen encomendados.
- IV.- Por lo anterior, las partes firmantes manifiestan su interés en realizar intercambios académicos y culturales que les permitan acrecentar su vinculación académica, estableciendo para ello los instrumentos adecuados.

Por todo ello deciden pactar un Convenio Marco de Cooperación interinstitucional entre las mencionadas instituciones más arriba citadas, que se regirán por las cláusulas que a continuación se exponen:

CLÁUSULA PRIMERA - OBJETO

El objeto del presente Convenio Marco de Cooperación interinstitucional es componer una amplia y mutua cooperación entre todas las universidades partes del convenio, declaran su intención de promover intercambios que sean de mutuo beneficio para sus instituciones. Se consideran aquí intercambios educativos, administrativos y académicos que incluyen pero no están limitados y que a continuación se detallan:

- a) Intercambio en los cursos de distintos niveles y habilidades para docentes y estudiantes de grados y postgrados.



atividades tais como projetos conjuntos de pesquisa, intercâmbios de professores, pesquisadores, técnicos e estudantes com o fim de ministrar cursos, seminários, conferências, realizar estágios e outras atividades científicas ou acadêmicas.

c) Intercâmbio de membros da equipe técnico-administrativa.

d) Acesso para a utilização, no desenvolvimento de programas conjuntos, das infraestruturas físicas, equipamentos, laboratórios, bibliografia e demais materiais de docência e pesquisa de que disponha cada universidade.

e) Cooperação e coordenação em atividades tais como palestras, conferências e seminários em programas de curto e longo prazo;

f) As tarefas de coordenação das atividades acima descritas deverão garantir:

- o desenvolvimento de atividades de pós-graduação (cursos, orientações de teses, etc.)
- a difusão e intercâmbio das atividades acadêmicas e de pesquisa de cada uma das instituições.

g) intercâmbio de pessoal acadêmico e estudantil para propósito de ensino e pesquisa em programas regulares e de extensão em diferentes áreas acadêmicas assim como programas de administração universitária.

h) intercâmbio de informações derivadas de resultados de pesquisas, material acadêmico e publicações.

i) intercâmbio de informações relativas a sua organização, estrutura e funcionamento, assim como o desenvolvimento de programas anuais.

b) Cooperación y coordinación en actividades tales como proyectos conjuntos de investigación, intercambios de profesores, investigadores, técnicos y estudiantes avanzados con el fin de dictar cursos, seminarios, conferencias, realizar pasantías y otras actividades científicas o académicas.

c) Intercambio de miembros del equipo tecnico-administrativo.

d) Facilidades para la utilización, en el desarrollo de programas conjuntos, de las infraestructuras físicas, equipos, laboratorios, bibliografía y demás material de docencia e investigación de que disponga cada Universidad.

e) Cooperación y coordinación en actividades tales como proyectos conjuntos de investigación, charlas, conferencias y seminarios en programas de corto y largo plazo;

f) Tareas de coordinación tendientes a asegurar:

- el desarrollo de actividades de postgrado (cursos, direcciones de tesis, etc.)
- difusión e intercambio de las actividades académicas y de investigación de cada una de las instituciones.

g) Intercambio de personal académico y estudiantil para propósitos de enseñanza e investigación en programas regulares y de extensión en diferentes áreas académicas así como programas de administración universitarias.

h) Intercambio mutuo de informaciones derivadas de resultados de investigaciones, material académico y publicaciones.

i) Intercambio de información relativa a su organización, estructura y funcionamiento, así como el desarrollo de los programas anuales.

CLÁUSULA SEGUNDA – INTERCÂMBIOS ACADÊMICOS E OUTROS

Para o cumprimento da cláusula anterior, as partes concordam em desenvolver programas anuais de intercâmbio científico e cultural, tais como:

a) O intercâmbio de docentes, pesquisadores ou estudantes se realizará com a expressa aprovação das autoridades máximas responsáveis pela aplicação deste Acordo em cada Universidade, com a prévia proposta dos organismos acadêmicos ou científicos interessados.

b) As partes signatárias comprometem-se a organizar o intercâmbio de estudantes

CLÁUSULA SEGUNDA- INTERCAMBIOS ACADÉMICOS Y OTROS

Para el cumplimiento de la cláusula que antecede las partes acuerdan desarrollar programas anuales de intercambio científico y cultural que se enumeran:

a) El intercambio de docentes, investigadores, graduados o estudiantes se realizará con la expresa aprobación de las máximas autoridades responsables de la aplicación de este convenio de cada Universidad, previa propuesta de los organismos académicos o científicos interesados.

b) Las partes que han firmado este convenio se comprometen a organizar el intercambio de



especificados na cláusula primeira pelo período acordado entre as partes mediante acordo que se estabelecerá em um Acordo Específico Adicional a este Acordo Marco de Cooperação.

c) A parte que envia seus candidatos aptos para intercâmbio deverá apresentar os dados completos necessários para sua identificação. Os candidatos devem cumprir os requisitos de matrícula da instituição anfitriã. A Universidade receptora se reserva o direito de aceitar os candidatos em função de seus antecedentes, assim como de suas disponibilidades orçamentárias.

d) Em cada caso concreto, ambas instituições devem preparar um plano de trabalho por meio de termos complementares, relacionados às formas específicas que deverão ser adotadas para o cumprimento da cláusula primeira, como o investimento envolvido para tal e as especificações das responsabilidades das partes.

e) O pessoal acadêmico e técnico-administrativo visitante não se torna empregado da instituição anfitriã. As partes se comprometem a prover as condições apropriadas de trabalho, porém não serão responsáveis por todos os gastos que ocorrerão durante o período de intercâmbio.

f) Não serão cobradas taxas de matrícula, ou custos adicionais, incluindo qualquer serviço social na instituição anfitriã.

estudiantes especificados en la primera cláusula por el tiempo que las mismas acuerden mediante un Convenio Específico Adicional a este Convenio Marco de Cooperación.

c) La parte que envía a sus candidatos deberá presentar los datos completos necesarios para su identificación y aptos para intercambio. Los candidatos deben cumplir los requisitos de matrícula de la institución anfitriona. La Universidad receptora se reserva el derecho de aceptar a los candidatos en función de sus antecedentes, así como de sus disponibilidades presupuestarias.

d) En cada caso concreto, ambas Instituciones deben preparar un programa de trabajo a través de términos complementarios, relacionado a las formas específicas que deberán ser adoptadas para el cumplimiento de la cláusula primera, como la inversión implicada para tal y las especificaciones de las responsabilidades de las partes.

e) El personal académico y técnico-administrativo visitante no se convierte en empleado de la institución anfitriona. Las partes se comprometen a proveer las condiciones de trabajo apropiado. Pero no serán responsables de todos los gastos en que incurra durante el periodo de intercambio.

f) No se cobrarán cuotas de matrícula. Costos adicionales, incluyendo cualquier servicio social en la institución que recibe a los candidatos.

CLÁUSULA TERCEIRA – FONTE DE FINANCIAMENTO

Cada Instituição deve empreender todos os esforços possíveis para a captação de recursos de diversas fontes, que possibilitem a realização dos programas de cooperação. As Universidades fixarão os níveis de ajuda que possibilitem os intercâmbios mencionados na cláusula primeira, que serão determinados caso a caso. Qualquer programa proposto de acordo com a cláusula primeira somente se efetuará depois que se tenham obtido os recursos adequados. O financiamento das atividades desenvolvidas no Acordo Marco de Cooperação estará sujeito à disponibilidade de crédito nos orçamentos de cada uma das instituições.

CLÁUSULA TERCERA – FUENTE DE FINANCIACIÓN

Cada Institución debe hacer todos los esfuerzos posibles para la captación de recursos de diversas fuentes, que posibiliten la realización de los programas de cooperación. Las Universidades fijarán los niveles de ayuda para hacer posibles los intercambios señalados en la cláusula primera, los que se determinarán en cada caso concreto. Cualquier programa propuesto de acuerdo con la cláusula primera solo se efectuará después que se hayan obtenido los recursos adecuados.

La financiación de las actividades desarrolladas en el marco del presente Convenio Marco de Cooperación estará supeditada a la disponibilidad presupuestaria de



cada una de las Instituciones.

CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO

Os detalhes para a implementação de qualquer atividade particular de cooperação resultantes deste Acordo Marco de Cooperação, serão formalizados em Acordos específicos e planos de trabalho devidamente aprovados e vinculados a este Acordo. Os Acordos Específicos deverão conter, minimamente, as seguintes informações:

- a) Identificação do objetivo;
- b) Metas a cumprir;
- c) Etapas ou fases de execução;
- d) Plano de implementação de recursos financeiros, quando aplicável;
- e) Cronograma de desembolsos, quando aplicável;
- f) Previsão de início e fim da execução do projeto específico, assim como da realização das etapas e fases programadas.

CLÁUSULA QUINTA – DURAÇÃO DO ACORDO

O presente Acordo Marco de Cooperação terá vigência de 5 (cinco) anos, iniciando no dia da sua assinatura, podendo ser automaticamente renovado por igual período, caso não haja manifestação em contrário por nenhuma das partes no prazo de 60 (sessenta) dias antes de seu término.

CLÁUSULA SEXTA – MODIFICAÇÃO E AMPLIAÇÃO

O presente Acordo poderá ser modificado ou ampliado por mútuo acordo das partes, a pedido de uma delas. As modificações entrarão em vigor na data acordada por todas as instituições.

CLÁUSULA SÉTIMA – TÉRMINO

Qualquer uma das partes poderá renunciar ao Acordo por escrito informando à secretaria da Presidência, com ao menos 60 (sessenta) dias de antecedência. As atividades em processo acordadas pelos Acordos Específicos não serão afetadas e deverão ser completadas até seu término, sem prejuízos para ambas instituições.

CLÁUSULA OITAVA – CONTROVÉRSIAS

Qualquer tipo de dúvida relativa a este Acordo

CLÁUSULA CUARTA – EJECUCIÓN

Los detalles para la implementación de cualquier actividad particular de cooperación que resulte de este Convenio Marco de Cooperación, serán formalizados en Convenios Específicos y planes de trabajo debidamente aprobados y vinculados a este Convenio. Los Convenios Específicos deberán contener, como mínimo, las siguientes informaciones:

- a) Identificación del objeto a llevar a cabo;
- b) Metas a conseguir;
- c) Etapas o fases de ejecución;
- d) Plan de implementación de recursos financieros, cuando sea de aplicación;
- e) Cronograma de desembolsos, cuando sea de aplicación;
- f) Previsión del inicio y fin de ejecución del proyecto específico, así como de la realización de los pasos o fases programados.

CLÁUSULA QUINTA - DURACIÓN DEL CONVENIO

El presente Convenio Marco de Cooperación tendrá una vigencia de 5 (cinco) años, iniciando el día de la firma del convenio, pudiendo ser automáticamente renovado por igual período, si no haya manifestación en contrario por ninguna de las partes en el plazo de 60 (sesenta) días antes de su término.

CLÁUSULA SEXTA - MODIFICACIÓN Y AMPLIACIÓN

El presente Convenio podrá ser modificado o adicionado por mutuo acuerdo de las partes, a petición de una de ellas. Las modificaciones entrarán en vigor en la fecha en que sea acordada por todas las Instituciones.

CLÁUSULA SÉPTIMA - TERMINACION

Cualquiera de las partes podrá renunciar al convenio por escrito informando à la secretaria de la Presidencia, con al menos 60 (sesenta) días de antelación. Las actividades en proceso acordadas por Convenios Específicos no se verán afectadas y deberán en consecuencia ser completadas aún cuando haya denuncia por una de las partes.

CLÁUSULA OCTAVA – CONTROVERSIAS

Cualquier tipo de duda relativa a este Acuerdo



Marco de Cooperação será resolvida por um Conselho de Arbitragem, composto por um membro nomeado por cada uma das partes, mais um membro eleito em conjunto. Quaisquer questões decorrentes deste Instrumento serão resolvidas no Fórum Local competente das instituições participantes, com renúncia prévia e expressa pelas partes a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser ou se torne.

CLÁUSULA NONA - PROPRIEDADE INTELECTUAL

A propriedade intelectual decorrente dos trabalhos realizados a partir deste Acordo de Cooperação estará sujeita às disposições legais aplicáveis aos Acordos Específicos assinados pelas partes, concedendo o reconhecimento devido àqueles que contribuem para a execução de determinados trabalhos, que serão incluídos como autores nas publicações decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Os direitos relativos aos resultados de trabalhos científicos elaborados serão determinados em cada termo do acordo específico, com base na legislação específica em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste Instrumento será oficializada por publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná, de acordo com o disposto na Lei nº 15.608 / 2007.

O presente Acordo Marco será ratificado e registrado de acordo com os mecanismos estabelecidos e adequados às instituições às quais as autoridades que o assinam pertencem.

E por estarem assim de acordo, firmam o presente documento em vias de igual teor em português e espanhol.

marco de cooperación será resuelta por un Consejo de Arbitraje, compuesto por un miembro nombrado por cada una de las partes, más un miembro electo en conjunto. Cualquier cuestión derivada de este Instrumento se resolverá en el Foro Local competente de las instituciones participantes, con renuncia previa y expresa por las partes a cualquier otro, por más privilegiado que pueda o sea.

CLÁUSULA NOVENA – DE LA PROPIEDAD INTELECTUAL

La propiedad intelectual que venga de los trabajos realizados a partir de este Acuerdo de Cooperación estará sujeta a las disposiciones legales aplicables a los Convenios específicos que firman las partes, que otorgue el reconocimiento a quien intervenga en la ejecución de determinados trabajos, los cuales figurarán como autores en las publicaciones que se puedan originar.

CLÁUSULA DÉCIMA – DE LA PROPIEDAD INDUSTRIAL

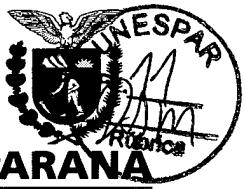
Los derechos relativos a los resultados de los trabajos científicos que sean elaborados serán determinados en cada término del convenio específico, con fundamento en la legislación específica vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMERA – DE LA PUBLICACIÓN

La publicación resumida de este Instrumento será oficializada por publicación en el Diario Oficial del Estado de Paraná, de acuerdo con lo dispuesto en la Ley número 15.608/2007.

El presente Convenio Marco será ratificado y registrado de acuerdo a los mecanismos establecidos y propios de las Instituciones a las que pertenecen las autoridades que lo suscriben.

Y en prueba de conformidad y aceptación de las cláusulas del presente Convenio Marco, firman ejemplares de un mismo tenor, en portugués y español.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR

PROTOCOLO N: 14 879 479-0

GOVERNO DO ESTADO
**Secretaria da Ciéncia, Tecnologia
e Ensino Superior**



1

PARECER N. 156/2017-PROJUR/UNESPAR

EMENTA: Convênio de Cooperação Acadêmica.

Objeto: Minuta do Acordo Marco de Cooperação Rede Zicosur Universitária entre a Universidade Estadual do Paraná e a Rede Zicosur Universitária.

Assunto: Institucional. Acordo.

Interessado(s): Escritório de Relações Internacionais - ERI/UNESPAR.

Protocolo: 14.879.479-0.

I - Histórico

Encaminhado a esta Procuradoria, pela Diretora do Escritório de Relações Internacionais – ERI, para análise e parecer acerca da legalidade do Convênio de Cooperação Acadêmica entre a Rede Zicosur - Zona de Integração do Centro-Oeste da América do Sul e a Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR, nos termos do Protocolo 14.879.479-0.

O processo encaminhado por *e-mail* está instruído para a presente análise, sendo a documentação pertinente ora elencada:

Fl. 02 - Abertura do protocolo nº 14.879.479-0, cadastrado pelo Escritório de Reações Internacionais - ERI da UNESPAR;

Fl. 03 - Memorando nº 062/2017 e expediente, da lavra da Professora Gisele Miyoko Onuki, do Escritório de Relações Internacionais – ERI da UNESPAR para a Procuradoria Jurídica;



Fls. 04 E 05 – Divulgação do I Encontro do Programa Grupo de Relações Internacionais RED ZICOSUR UNIVERSITÁRIA;

Fls. 06 a 10 - Minutas de Convênio entre a Rede Zicosur Universitária e a Universidade Estadual do Paraná e outros documentos;

Fl. 11 - Folha de Despacho.

2

II - Minuta de Acordo entre a Rede Zicosur Universitária e a Universidade Estadual do Paraná.

Considerando o escorço necessário, vale analisar alguns pontos, quanto à minuta de Acordo Marco de Cooperação Rede Zicosur Universitária - Zona de Integração do Centro-Oeste da América do Sul, a qual a Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR é filiada, desde 2014, onde se destacam as seguintes cláusulas, *ipsis litteris*:

[...]

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto do presente Acordo Marco de Cooperação interinstitucional é realizar uma ampla e mútua cooperação entre todas as universidades signatárias, por meio de intercâmbios de benefício mútuo para suas instituições.

[...]

CLÁUSULA TERCEIRA - FONTE DE FINANCIAMENTO

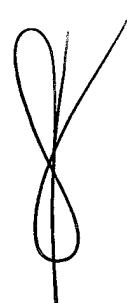
[...]

O financiamento das atividades desenvolvidas no Acordo Marco de Cooperação estará sujeito à disponibilidade de crédito nos orçamentos de cada uma das instituições.

CLÁUSULA QUARTA - EXECUÇÃO

Os detalhes para a implementação de qualquer atividade particular de cooperação resultantes deste Acordo Marco de Cooperação, serão formalizados em Acordos específicos e planos de trabalho devidamente aprovados e vinculados a este Acordo.

III - Da legislação





3

A Lei 15.608/2007, que estabelece as normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná, dispõe:

Art. 4º. Para os fins desta lei considera-se:

[...]

XI – Contrato – ajuste firmado por órgãos ou entidades da Administração Pública entre si ou com particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada;

XII – Convênio – acordo, ajuste ou instrumento congênero firmado por entidades públicas entre si ou com particulares, para a consecução de objetivos comuns, sem remuneração ou cobrança de taxas entre os partícipes; **(Destaque nosso)**.

[...]

Art. 134. A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelo Estado do Paraná e demais entidades da Administração depende de prévia aprovação do competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do objeto a ser executado;

II - metas a serem atingidas;

III - etapas ou fases de execução;

IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;

V - cronograma de desembolso;

VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

VII - comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

§ 1º. Os convênios, acordos, ou ajustes que não impliquem repasse de verba pela entidade conveniente poderão prescindir das condições previstas nos incisos IV e V deste artigo. **(Destaque nosso)**.

No entanto, conforme memorando n.º 053/2017 da Diretora do Escritório de Relações Internacionais, em salienta que:

"este convênio não implica repasse de recursos financeiros ou obrigações entre as partes, o que poderá ser feito por meio de termos específicos, e que, a respeito da tramitação do processo, pontuo que este convênio não se destina ao desenvolvimento único e exclusivo de Programas e /ou Projetos de Extensão Universitária, mas de qualquer ordem que se apresente e seja do interesse das partes, sendo feita diretamente do Escritório de Relações





Procuradoria Jurídica
Internacionais da Unespar, como órgão suplementar vinculado à reitoria, ao CAD." 4



Todavia, para sua celebração, o processo deve ser instruído pelos documentos elencados nos artigos 136 e 137 da Lei 15.608/2007, que estabelece as normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná, **principalmente quando houver objetos de acordos complementares ou de execução entre ambas as universidades através de programa de trabalho que serão objeto de Termo Adicional que assegurarão a integral execução do convênio (acordo), verbis:**

Art. 136. Os processos destinados à celebração de convênio deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

- I - ato constitutivo da entidade convenente;
- II - comprovação de que a pessoa que assinará o convênio detém competência para este fim específico;
- III - prova de regularidade do conveniente para com as Fazendas Públicas;
- IV - prova de regularidade do conveniente para com a Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND), e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação (CRS);
- V - plano de trabalho detalhado, com a clara identificação das ações a serem implementadas e da quantificação de todos os elementos;
- VI - prévia aprovação do plano de trabalho pela autoridade competente;
- VII - informação das metas a serem atingidas com o convênio;
- VIII - justificativa da relação entre custos e resultados, inclusive para aquilatação da equação custo/benefício do desembolso a ser realizado pela Administração em decorrência do convênio;
- IX - especificação das etapas ou fases de execução, estabelecendo os prazos de início e conclusão de cada etapa ou fase programada;
- X - orçamento devidamente detalhado em planilha;
- XI - plano de aplicação dos recursos financeiros;
- XII - correspondente cronograma de desembolso;
- XIII - indicação das fontes de recurso e dotação orçamentária que assegurarão a integral execução do convênio;
- XIV - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
- XV - declaração do ordenador de que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- XVI - declaração do ordenador de despesa de que existe disponibilidade de caixa para pagamento das despesas decorrentes



Procuradoria Jurídica
de convênio a ser celebrado nos dois últimos quadrimestres do mandato.

5

Art. 137. A minuta do convênio deve ser adequada ao disposto no artigo anterior, devendo, ainda, contemplar:

I - detalhamento do objeto do convênio, descrito de forma precisa e definida;

II - especificação das ações, item por item, do plano de trabalho, principalmente as que competirem à entidade privada desenvolver;

III - previsão de prestações de contas parciais dos recursos repassados de forma parcelada, correspondentes e consentâneos com o respectivo plano e cronograma de desembolso, sob pena de obstar o repasse das prestações financeiras subsequentes;

IV - indicação do agente público que, por parte da Administração, fará o acompanhamento e a fiscalização do convênio e dos recursos repassados, bem como a forma do acompanhamento, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestação da satisfatória realização do objeto do convênio;

V - previsão de que o valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela Administração de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo;

VI - previsão da necessidade de abertura de conta específica para aplicação dos recursos repassados.

Assim, por serem as signatárias ligadas ao seu respectivo Estado, com objetivos comuns e criadas pela lei vigente em seu país, desnecessária algumas formalidades de comprovação relativa à habitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista previstas na Lei Federal nº 8.666/93 (artigos 28 e 29). No entanto, não se dispensam algumas formalidades essenciais previstas no Regimento Geral da UNESPAR, por sua vez, dispõe que, *verbis*:

Art. 9º Compete ao Conselho de Planejamento, Administração e Finanças:

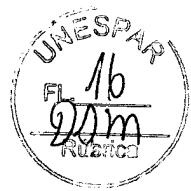
[...]

II. aprovar os convênios firmados entre a Universidade e outras instituições;

[...]

VI. deliberar sobre convênios, acordos de cooperação e contratos entre unidades universitárias e entidades oficiais ou particulares, para a realização de atividades didáticas e de pesquisa, bem como as concernentes à extensão de serviços à comunidade; (grifo nosso)

[...]



No caso de extensão, deve-se observar também o contido no art. 11 da Resolução 11/2015-CEPA/UNESPAR.

6

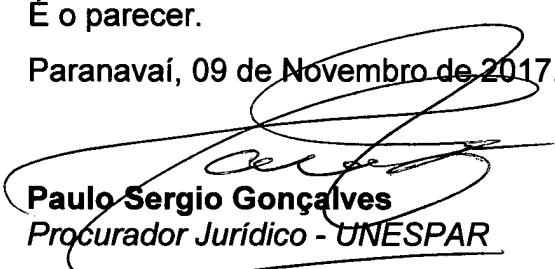
Em síntese, o presente acordo de cooperação técnica depende de aprovação do CAD. Porém, entende-se que poderá ser *ad referendum*, em decorrência das circunstâncias e conteúdo do acordo.

IV - Conclusão

Diante do exposto, essa Procuradoria Jurídica manifesta-se pela procedência jurídica do Termo de Convênio entre a Rede Zicosur Universitária e a Universidade Estadual do Paraná, nos termos da minuta anexa, devendo ser submetido ao CAD, *ad referendum*, conforme oportunidade e conveniência administrativas, nos termos de instrução contidos no Protocolo: 14.879.479-0.

É o parecer.

Paranavaí, 09 de Novembro de 2017.


Paulo Sérgio Gonçalves
Procurador Jurídico - UNESPAR